



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01/02/2018

Ronaldo Brito da Silva

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 066/17 1ª Alteração

INTERESSADO: IAVISAM - Instituto de Ação Social Vida e Saúde do Amazonas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Itaúba, nº 681, Jorge Teixeira, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.205.638/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99353-0779

LI: 095/17

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO Nº: 4028/T/13

CTF:

REGISTRO DO CAR:

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. Cláudio Mesquita, Lote 01, km 03, Jesus sobre as Águas, s/nº, Tarumã-Açu, as coordenadas geográficas, conforme Parecer Técnico de Vistoria nº 017/18-GCAP, nos autos do processo 4028/T/13-IPAAM, Manaus-AM.

Área total da propriedade (ha): 12,2663	Área de uso atual (ha): —
Área de Preservação Permanente (ha): 2,8568	Área de uso a desmatar (ha): 7,791
Área de Reserva Legal (ha): —	Área Remanescente (ha): —

EXPLORAÇÃO/VOLUME (m³/ano)

Espécies	Nome Científico	Qtd	Und*	Matéria-Prima
Diversas	NT	17,1863	M³	Escoramento
Total		17,1863	M³	Escoramento
Diversas	NT	755,1052	st	Lenha
Total		755,1052	st	Lenha

* m³: metro cúbico

st: estérco

ESPÉCIES PROTEGIDAS:

Nome Comum	Nome Científico	Nº de Indivíduos	Nº de Indivíduos a Compensar

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 243 dias

Manaus-AM, 25 de Janeiro de 2018

Maria Luísa M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não inclui volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO - Nº 066/17 1ª Alteração

1. A presente **Licença Ambiental Única** - LAU está sendo concedida com base nas informações, constantes no processo nº **4028/T/13**.
2. O transporte da matéria prima florestal deve ser realizado acompanhado do Documento de Origem Florestal - DOF;
3. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
4. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25º;
5. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaiba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
6. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos; tintas e outros).
8. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
9. Este documento autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas.
10. Em caso de doação da lenha ora autorizada, é obrigatória a homologação de pátio.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 012/17 1ª Alteração

INTERESSADO: **Colméia Tarumã Empreendimentos Imobiliários Ltda SPE**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, nº 2151, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 13.967.739/0001-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2101-5800

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012

LI: 109/14-01

ÁREA TOTAL AUTORIZADA: **23,0150ha**

PROCESSO Nº: 0451/14/V2

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Rua Mediterrâneo, s/nº, Centro Turístico Tauá, Ponta Negra, Manaus-AM

Área total da propriedade (ha): 38,3478	Área de uso atual (ha): ---
Área de Preservação Permanente (ha): ---	Área de uso a desmatar (ha): 23,0150
Área de Reserva Legal (ha): ---	Área Remanescente (ha): ---

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno: EM ANEXO

EXPLORAÇÃO/VOLUME (m³/ano)

Espécies	Nome Científico	Qtd	Und*	Matéria-Prima
Diversas	NT	---	st	Lenha
Total		1.012,65	st	Lenha

* m³: metro cúbico

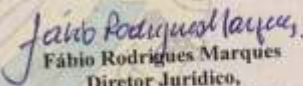
st: estereó

mde: metro cúbico de carvão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 189 dias.

Manaus-AM, 27 de fevereiro de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém exigências ou restrições;
- Esta Autorização deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado de exploração não inclui volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO - Nº 012/17 1ª Alteração

1. A presente Licença Ambiental Única - LAU está sendo concedida com base nas informações, constantes no processo nº 0451/14/V2 e observações *in loco*;
2. O transporte da matéria-prima florestal, deve ser realizado acompanhado do Documento de Origem Florestal - DOF.
3. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
4. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
5. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaiba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
6. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
9. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas.
10. Em caso de doação da lenha ora autorizada, é obrigatória a homologação do pátio.
11. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
12. **Apresento no prazo de 30 dias**, após a supressão da vegetação o primeiro Relatório de Monitoramento de Fauna, os demais a cada 180 dias.
13. Apresentar Carta de aceite de um Clínica Veterinária ou equivalente para receber os animais feridos.
14. **Apresentar no prazo de 90 dias**, o Plano Publicitário e procedimentos necessários para proteção do Sauim-de-Coleira (*Sequinus bicolor*).
15. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28 / 02 / 2018

Melissa

ANEXO LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N° 012/17 1ª Alteração

INTERESSADO: Colméia Tarumã Empreendimentos Imobiliários Ltda SPE

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, nº 2151, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 13.967.739/0001-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ÁREA TOTAL AUTORIZADA: 23,0150HA

PROCESSO NO: 0451/14/V2

COORDENADAS GEGRÁFICAS DO IMÓVEL/TERRENO:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
AS-01	-03 02' 25,21"	-60 06' 09,97"
AS-02	-03 02' 24,00"	-60 06' 10,93"
AS-03	-03 02' 23,53"	-60 06' 11,17"
AS-04	-03 02' 23,44"	-60 06' 11,65"
AS-05	-03 02' 21,95"	-60 06' 11,84"
AS-06	-03 02' 20,85"	-60 06' 11,97"
AS-07	-03 02' 20,38"	-60 06' 12,18"
AS-08	-03 02' 18,82"	-60 06' 12,56"
AS-09	-03 02' 18,36"	-60 06' 12,77"
AS-10	-03 02' 18,30"	-60 06' 12,10"
AS-11	-03 02' 18,17"	-60 06' 11,38"
AS-12	-03 02' 14,99"	-60 06' 11,08"
AS-13	-03 02' 17,91"	-60 06' 10,60"
AS-14	-03 02' 18,78"	-60 06' 09,10"
AS-15	-03 02' 19,27"	-60 06' 08,94"
AS-16	-03 02' 20,19"	-60 06' 08,11"
AS-17	-03 02' 20,69"	-60 06' 08,17"
AS-18	-03 02' 21,72"	-60 06' 07,00"
AS-19	-03 02' 21,31"	-60 06' 07,30"
AS-20	-03 02' 23,78"	-60 06' 07,12"
AS-21	-03 02' 24,76"	-60 06' 06,35"
AS-22	-03 02' 24,98"	-60 06' 05,34"
AS-23	-03 02' 24,31"	-60 06' 04,11"
AS-24	-03 02' 23,88"	-60 06' 03,90"
AS-25	-03 02' 23,01"	-60 06' 03,71"
AS-26	-03 02' 22,29"	-60 06' 03,88"
AS-27	-03 02' 17,22"	-60 06' 03,85"
AS-28	-03 02' 16,60"	-60 06' 04,90"
AS-29	-03 02' 16,60"	-60 06' 04,20"
AS-30	-03 02' 22,18"	-60 06' 01,48"
AS-31	-03 02' 23,27"	-60 06' 01,41"
AS-32	-03 02' 24,00"	-60 06' 00,93"
AS-33	-03 02' 24,85"	-60 06' 00,54"
AS-34	-03 02' 25,19"	-60 06' 00,03"
AS-35	-03 02' 24,53"	-60 05' 59,05"
AS-36	-03 02' 25,66"	-60 05' 58,10"
AS-37	-03 02' 27,18"	-60 05' 56,62"

Manaus-AM, 27 de fevereiro de 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 28/02/2018

Melissa

ANEXO LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 012/17 fls. 02
1ª Alteração

INTERESSADO: **Colméia Tarumã Empreendimentos Imobiliários Ltda SPE**
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, nº 2151, Aleixo, Manaus-AM
CNPJ/CPF: 13.967.739/0001-19 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ÁREA TOTAL AUTORIZADA: 23,0150HA PROCESSO NO: 0451/14/V2

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO IMÓVEL/TERRENO:

POSTOS	LATITUDE	LONGITUDE
AS-38	-03 02' 22,78"	-60 05' 53,97"
AS-39	-03 02' 22,33"	-60 05' 55,74"
AS-40	-03 02' 21,48"	-60 05' 55,34"
AS-41	-03 02' 21,10"	-60 05' 55,07"
AS-42	-03 02' 20,01"	-60 05' 54,46"
AS-43	-03 02' 19,84"	-60 05' 53,99"
AS-44	-03 02' 19,91"	-60 05' 52,62"
AS-45	-03 02' 20,04"	-60 05' 52,14"
AS-46	-03 02' 20,88"	-60 05' 51,03"
AS-47	-03 02' 21,32"	-60 05' 50,81"
AS-48	-03 02' 22,57"	-60 05' 51,29"
AS-49	-03 02' 23,05"	-60 05' 51,49"
AS-50	-03 02' 24,14"	-60 05' 51,99"
AS-51	-03 02' 24,60"	-60 05' 52,24"
AS-52	-03 02' 25,43"	-60 05' 52,86"
AS-53	-03 02' 25,90"	-60 05' 52,65"
AS-54	-03 02' 28,02"	-60 05' 52,98"
AS-55	-03 02' 28,89"	-60 05' 53,20"
AS-56	-03 02' 29,55"	-60 05' 50,43"
AS-57	-03 02' 28,94"	-60 05' 50,26"
AS-58	-03 02' 28,43"	-60 05' 49,94"
AS-59	-03 02' 27,58"	-60 05' 49,81"
AS-60	-03 02' 27,07"	-60 05' 49,52"
AS-61	-03 02' 26,31"	-60 05' 49,49"
AS-62	-03 02' 25,59"	-60 05' 49,41"
AS-63	-03 02' 24,71"	-60 05' 49,23"
AS-64	-03 02' 24,23"	-60 05' 48,96"
AS-65	-03 02' 23,82"	-60 05' 47,42"
AS-66	-03 02' 24,72"	-60 05' 45,61"
AS-67	-03 02' 25,03"	-60 05' 44,58"
AS-68	-03 02' 24,59"	-60 05' 44,21"
AS-69	-03 02' 23,88"	-60 05' 44,01"
AS-70	-03 02' 23,27"	-60 05' 43,69"
AS-71	-03 02' 22,81"	-60 05' 42,10"
AS-72	-03 02' 23,05"	-60 05' 41,46"
AS-73	-03 02' 21,60"	-60 05' 41,46"

Manaus-AM, 27 de fevereiro de 2018

Marcia Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 28 / 02 / 2018

Adriana

ANEXO LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N° 012/17 fls. 03
1ª Alteração

INTERESSADO: Colméia Tarumã Empreendimentos Imobiliários Ltda SPE
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, nº 2151, Aleixo, Manaus-AM
CNPJ/CPF: 13.967.739/0001-19 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**
ÁREA TOTAL AUTORIZADA: 23,0150HA **PROCESSO NO: 0451/14/V2**

COORDENADAS GEGRÁFICAS DO IMÓVEL/TERRENO:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
AS-74	-03 02' 20,06"	-60 05' 40,95"
AS-75	-03 02' 18,20"	-60 05' 40,61"
AS-76	-03 02' 12,46"	-60 05' 40,31"
AS-77	-03 02' 15,96"	-60 05' 40,09"
AS-78	-03 02' 14,76"	-60 05' 39,85"
AS-79	-03 02' 14,72"	-60 05' 40,17"
AS-80	-03 02' 15,04"	-60 05' 41,43"
AS-81	-03 02' 15,74"	-60 05' 42,97"
AS-82	-03 02' 15,60"	-60 05' 43,74"
AS-83	-03 02' 15,31"	-60 05' 43,50"
AS-84	-03 02' 15,44"	-60 05' 43,81"
AS-85	-03 02' 15,43"	-60 05' 44,05"
AS-86	-03 02' 15,46"	-60 05' 44,74"
AS-87	-03 02' 15,39"	-60 05' 44,79"
AS-88	-03 02' 15,39"	-60 05' 45,02"
AS-89	-03 02' 15,36"	-60 05' 45,15"
AS-90	-03 02' 15,36"	-60 05' 45,12"
AS-91	-03 02' 15,82"	-60 05' 46,58"
AS-92	-03 02' 12,94"	-60 05' 46,63"
AS-93	-03 02' 17,70"	-60 05' 46,34"
AS-94	-03 02' 27,23"	-60 05' 49,26"
AS-95	-03 02' 27,23"	-60 05' 49,09"
AS-96	-03 02' 33,59"	-60 05' 40,66"
AS-97	-03 02' 23,23"	-60 05' 49,89"

Manaus-AM, 27 de fevereiro de 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 31/02/2018

Eulides Peiratto



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL NO 061/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Curumim Agropecuária Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Luiz Bunuel, nº 23, Conjunto Icarai, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.008.157/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99157-0879,

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3007

PROCESSO Nº: 2480/T/12A

ÁREA TOTAL AUTORIZADA: 10,34ha

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Vicinal ZF-08, km 15, acesso pela margem esquerda da Rodovia AM 010, km 94, Área denominada de "Capoeira 1", Rio Preto da Eva -AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal em uma área de 10,34ha, denominada "Capoeira 1", para a ampliação do sistema agroflorestal licenciado conforme LAU nº 055/13-02.

Área total da propriedade (ha): 2485,09	Área de uso atual (ha): 30,00
Área de Preservação Permanente (ha): 151,29	Área de uso a desmatar (ha): 10,34
Área de Reserva Legal (ha): 2.214,17	Área Remanescente (ha): 110,00

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA A SER DESMATADA:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P1	02°32'51,20"	59°32'38,40"	P6	02°32'54,96"	59°32'35,56"
P2	02°32'43,07"	59°32'42,31"	P7	02°32'54,06"	59°32'32,53"
P3	02°32'42,86"	59°32'43,09"	P8	02°32'52,60"	59°32'30,08"
P4	02°32'46,93"	59°32'31,17"	P9	02°32'51,63"	59°32'28,32"
P5	02°32'46,69"	59°32'42,07"			

EXPLORAÇÃO/VOLUME (m³/ano)

Espécies	Nome Científico	Qtd	Und*	Matéria-Prima
Diversas	37	3.548,28	St	Lenha
Total		3.548,28	St	Lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou recursos;
- Esta Autorização deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado de exploração não quite volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 21/05/2018

Sheron Vitorino da Silva
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LAU Nº 061/16-01

1. A presente **Licença Ambiental Única** - LAU está sendo concedida com base nas informações, constantes no processo nº 2480/T/12A e observações *in loco*;
2. O transporte da matéria prima florestal deve ser realizado acompanhado do Documento de Origem Florestal - DOF.
3. Proteger à fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67
4. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei n.º 12.651/12 (Novo Código Florestal), onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
5. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
6. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
8. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
9. Este documento autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21/02/18

Quilombo Anjo de Lima

IPAAM
FL. Nº 04
12

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 030/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Edson Duarte de Lima.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 070, km 14, MD, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 317.693.812-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99250-5067

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3006

PROCESSO Nº: 3335.2017

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, km 14, MD, Iranduba-AM.

COORDENADAS GEGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-1	03°11'26,8836"	60°12'04,1461"	P-4	03°11'50,0100"	60°11'57,6058"
P-2	03°11'10,6353"	60°11'46,7636"	P-5	03°11'48,1780"	60°12'01,6442"
P-3	03°11'51,3248"	60°11'52,3211"			

FINALIDADE: Autorizar a atividade agricultura familiar em uma área de 2,5ha, inserida na propriedade denominada 'Granja Nova Esperança', com área total de 38,5898 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Micro

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (MS) DO IMÓVEL (MF) 0,20	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 52,14
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 16,860	ÁREA DE URM ATUAL (HA) 6,216
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA)	ÁREA CONSOLIDADA (HA) 7,686
ÁREA DE RESERVA LEGAL EXIGIDA (HA) 8,374	ÁREA REMANESCENTE (HA)

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

21 FEV 2018

Sheron Vitorino da Silva

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LAU N° 030/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 3335.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n° 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelece a Lei n° 12.651/12.
10. É proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. Manter no empreendimento as Boas Práticas de Produção de Aves e Bovinos.
13. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal n° n° 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal n° 4.074/02 e*na Lei Estadual n° 3.803/12, regulamentada pelo Decreto n° 36.107/15.
14. Manter no imóvel os recibos de entrega das embalagens vazias de agrotóxicos nos postos ou central de recebimento.
15. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR registrado sob o n° AM-1301852-29FBF01D27A94685B1CA7D99DC16C2C0.

RECEBI O ORIGINAL

Em 22/02/2018

Marcos Sérgio Pereira Lima



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 027/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Marcos Sérgio Pereira Lima.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 010, km 92, ME, ZF 7, km 10, ZF 7A, km 0,3, Rio Preto da Eva-AM.

CNPJ/CPF: 634.927.922-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99422-1261

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3006

PROCESSO Nº: 0771/T/09

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 92, ME, ZF 7, km 10, ZF 7A, km 0,3, Rio Preto da Eva-AM.

COORDENADAS GEGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-1	02°33'43,49438"	59°40'00,38084"	P-4	02°33'48,79830"	59°39'19,41598"
P-2	02°33'34,68045"	59°39'20,41451"	P-5	02°33'54,47284"	59°39'49,16200"
P-3	02°33'44,47366"	59°39'18,86288"			

FINALIDADE: Autorizar a prática da fruticultura, no âmbito da Agricultura Familiar, em uma área de 8,3999ha, inserida no imóvel denominado 'Sítio Paraná'.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Micro

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,5795	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 80,00
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 46,5685	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 8,3999
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 0,7350	ÁREA CONSOLIDADA (HA) 6,2920
ÁREA LIQUIDADA IMÓVEL (HA) 45,3989	SERVIDÃO ADMINISTRATIVA (HA) 0,9616
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 36,3191	ÁREA REMANESCENTE (HA) 0,6799

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 22 FEV 2018

Sheron Vitorino da Silva

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 027/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0771/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. É proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
10. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15.
12. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR registrado sob o nº AM-1303569-1769.7568.1FB7.4B3E.9F93.243C.C9F6.2FFF.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02.02.2018

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 001/15-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Marcenaria Uatumã Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acari, nº 17, Galpão D, Vila de Balbina, Presidente Figueiredo-AM

CNPJ/CPF: 03.099.582/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.383-0

FONE: (92) 99165-1073

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.0801

PROCESSO Nº: 1190/T/09

ATIVIDADE: Indústria do Mobiliário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Acari, nº 17, Galpão D, Vila de Balbina, Presidente Figueiredo-AM, nas coordenadas geográficas 01°56'21,2"S e 59°25'24,7"W.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de móveis e artigos do mobiliário em geral.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 FEB 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo Jose de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 001/15-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 1190/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF's com as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
10. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10° da Lei n° 2.416/96)
11. Manter a matéria prima florestal organizada por espécie e tipo, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA n° 10/2015).
12. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
13. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de monitoramento do sistema, de vistorias técnicas ou fiscalizações podem acarretar na suspensão do pério no DOF.
14. Informar em Sistema DOF a conversão dos produtos e/ou subprodutos florestais por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II (Art. 54 da IN/IBAMA/N° 21/14).
15. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/N° 21/14).
16. Os resíduos industriais, deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão do DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/02/2018

GLUCENTE

IPAAAM
Nº 33
N

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 015/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J S Comércio de Ferragens e Ferramentas Eireli - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarida, nº 208, Cidade Nova, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 22.575.326/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.371.019-3

FONE: (92) 99368-8530

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0717

PROCESSO Nº: 4550/T/17

ATIVIDADE: Indústria Madeireira.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Margarida, nº 208, Cidade Nova, nas coordenadas geográficas 03°00'42,03"S e 59°58'07,35"W (Datum SIRGAS 2000), Manaus -AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento do depósito de madeira para comercializar madeiras serradas, com bancada de serra circular para redimensionamento das peças de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 FEB 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 015/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº.4550.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
8. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal da matéria-prima (DOF e as respectivas Notas Fiscais).
9. O armazenamento temporário dos resíduos gerados no empreendimento a partir do redimensionamento das peças de madeira, deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante a vigência da Licença de Operação.
10. Esta licença não autoriza a transformação/conversão de um produto e/ou subproduto florestal em outro, sendo permitido apenas o redimensionamento das peças de madeira.
11. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio do monitoramento do sistema DOF ou de vistorias técnicas, podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/02/2018

[Handwritten signature]

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 176/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: T C Rodrigues-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Coronel Teixeira, nº 5640, Nova Esperança, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 15.715.961/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.326.281-6

FONE: (92) 99987-1776

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0717

PROCESSO Nº: 3482/T/07

ATIVIDADE: Indústria Madeireira - Depósito

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Coronel Teixeira, nº 5640, Nova Esperança, nas coordenadas geográficas 03°05'14,27"S e 60°03'44,14"W (Datum SIRGAS 2000), Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar o depósito de madeira a comercializar madeira serrada.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

[Handwritten signature]
02 FEVER 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

[Handwritten signature]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 176/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 3482/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
8. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida.
9. O armazenamento temporário dos resíduos gerados no empreendimento a partir do redimensionamento das peças de madeira, deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante a vigência da Licença de Operação
10. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da LO, comprovação do destino de resíduos gerados no empreendimento a partir do redimensionamento das peças de madeira.
11. Esta licença não autoriza a transformação/conversão de um produto e/ou subproduto florestal em outro, sendo permitido apenas o redimensionamento das peças de madeira.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 05/08/18

— *Rafaela Frey Lucio*

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 001/14-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: D.M. Mussa-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Baía de São Marcos, nº 371, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 12.800.917/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.230.154-8

FONE: (92) 99393-1760

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0712

PROCESSO Nº: 4586/T/13

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Baía de São Marcos, nº 371, Gilberto Mestrinho, nas coordenadas geográficas: 03°03'54,3"S e 59°56'05,1"W, Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento de embalagens de madeira (palletes).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 ERY 2018
[Assinatura]
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

[Assinatura]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 001/14-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4586/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM.
9. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão de DOF (exceto a serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
10. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e as respectivas Notas Fiscais) dos produtos e subprodutos florestais.
11. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96)
12. Manter os produtos ou subprodutos florestais organizados, objetivando sua rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização.
13. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
14. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio do monitoramento do sistema, de vistorias técnicas ou fiscalizações podem acarretar na suspensão do pátio no DOF.
15. Informar em sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final para efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (Art. 56 da IN-IBAMA 21/14).



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
E 03 05 18
Fábio Silva
at: sup



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 032/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Santos e Cavalcante Comércio de Madeiras Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Canumã, nº 1000, Bairro Alto, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 28.226.139/0001-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.395.093-3

FONE: (92) 99292-8109

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.0717

PROCESSO Nº: 3949.2017

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Canumã, nº 1000, Bairro Alto, nas coordenadas geográficas 03°16'20,77"S e 60°11'26,15"W, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar o depósito de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 FEV 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 032/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3949.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ênfus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96)
8. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) dos produtos e subprodutos florestais.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 07/02/2018
LINDA BELARRO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 014/18

INTERESSADO: **Construtora Amazônidas Ltda.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarita, nº 420, Sala A, Nova Cidade, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.294.129/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE (92) 98245-1228/98405-1798

LAU: 024/17

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO No: 3758.2017

CTF: ----

REGISTRO DO CAR: ----

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. Governador José Lindoso, s/nº, Perímetro Urbano, Manaus-AM.

Área total da propriedade (ha): 1,7407	Área de uso atual (ha): ----
Área de Preservação Permanente (ha): ----	Área autorizada para supressão (ha): 0,3040
Área de Reserva Legal (ha): ----	Área Remanescente (ha): ----

Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida:

Ponto	Lat	Long	Ponto	Lat	Long
P1	3°03'53,81" S	59°59'23,35" W	P2	3°03'54,38" S	59°59'28,73" W
P3	3°03'59,01" S	59°58'27,49" W	P4	3°03'58,76" S	59°58'25,08" W

EXPLORAÇÃO/VOLUME (m³/ano)

Nome vulgar	Nome Científico	Volume	Unidade	Matéria Prima
Especies diversas	----	47,04	St	lenha
Volume total		47,04	St	lenha

* m³: metro cúbico

st: estérco

mdc: metro cúbico de carvão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM,

07 FEV 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado de exploração não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO – Nº 014/18

1. A presente **Licença Ambiental Única - LAU** está sendo concedida com base nas informações, constantes no processo nº **3758.2017** e observações *in loco*;
2. O transporte da matéria prima florestal deve ser realizado acompanhado do Documento de Origem Florestal - DOF;
3. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
4. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa gualanensis*; *Carapa paraense*) e **copaiba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
5. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06
6. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
7. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
8. Em caso de doação da lenha ora autorizada, é obrigatória a homologação do pátio.